



RESOLUÇÃO Nº 005/2018 – TCE, de 15 de fevereiro de 2018.

Dispõe sobre a aprovação de anteprojeto de lei complementar versando sobre a nomenclatura e quantitativo de cargos integrantes do Quadro Geral de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX do art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012, combinado com os incisos IX e XII do art. 12 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012.

Considerando a norma do art. 73 da Constituição da República Federativa do Brasil e, ainda, dos artigos 46 e 56, ambos da Constituição do Estado do Rio Grande c/c art. 7º, da Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012, que asseguram ao Tribunal de Contas a iniciativa para propor ao Poder Legislativo atos relacionados à carreira dos servidores do quadro de seu pessoal;

Considerando, ainda, as atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 185, de 27 de dezembro de 2000, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 516, de 11 de junho de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o anteprojeto de Lei Complementar que trata da alteração da nomenclatura dos cargos de Inspetor de Controle Externo, Assessor Técnico Jurídico, Consultor Jurídico, Assessor Técnico de Controle e Administração, Assessor Técnico de Informática, Analista de Controle Externo, Assistente de Inspeção, Assistente de Controle e Administração, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Apoio Operacional e institui denominação equivalente ao cargo de Auditor, todos integrantes do Quadro Geral de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, assim como da alteração do quantitativo de cargos de provimento efetivo do Quadro Geral de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Art. 2º. As modificações e equivalência de nomenclatura dos cargos nos termos dos artigos 1º não acarretam modificação das atribuições legais anteriormente previstas, alteração de lotação ou mudança financeira presente ou futura, além de não importar em transposição, transferência, equiparação de cargos públicos ou vinculação de quaisquer espécies remuneratórias entre cargos integrantes desse Tribunal ou de qualquer outro órgão público federal, estadual ou municipal.

Art. 3º. A alteração do quantitativo de cargos observará os anexos I e II do anteprojeto de Lei Complementar.

Art. 4º. Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 15 de fevereiro de 2018.

Conselheiro ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES
Presidente

Conselheira TARCÍSIO COSTA
Vice-Presidente

Conselheira em substituição MARCO ANTONIO DE MORAES RÊGO MONTENEGRO

Conselheiro RENATO COSTA DIAS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Conselheira MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES SOUSA

Conselheiro em substituição ANTONIO ED SOUZA SANTANA

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

Fui presente:

Bacharel RICART CÉSAR COELHO DOS SANTOS
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado